



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 042/2019-SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A EMPRESA **HAIAEL COMERCIAL EIRELI** - EPP, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº. **07/2002**, NA FORMA ABAIXO.

Processo nº 00060-00109374/2019-94.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **OSNEI OKUMOTO** na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto nº 39.611, de 1º de janeiro de 2019, publicado no DODF Edição Extra Especial nº 01, de 1 de janeiro de 2019, pg. 07, e empresa **HAIAEL COMERCIAL EIRELI** - EPP, inscrita no CNPJ nº 05.696.494/0001-04, denominada CONTRATADA, com sede na Av. T-7 Nº 62, QUADRA 30, LOTE 02 - SETOR OESTE, GOIÂNIA, GOIÁS, CEP: 74.140-110, Telefone/Fax: (62) 3251-8770, E-mail: comercial@mundodareabilitacao.com.br; neste ato representada por **WANDER SARAIVA DE CARVALHO**, portador do RG nº 1544877-484139 SSP-GO e CPF nº 189.447.792-87, na qualidade de representante legal.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 490/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** (9570003), Ata nº 490/2018 - A (19570099), Termo de Adjudicação (19570220), Homologação do Pregão Eletrônico nº **490/2018-SES/DF** (19570335), PAM Pedido de Autorização de Material nº 1-19/PAM001419 (25457792), AFM Autorização de Fornecimento de Material nº 1-19/AFM001122 (25457886), Autorizo da Nota de empenho (25096073), Nota de Empenho (25551291), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a Aquisição em Sistema de Registro de Preços de material de **ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME)** - Ambulatoriais - **CADEIRA DE RODAS PARA BANHO EM CONCHA**, contemplados na Tabela SUS DE OPME do Ministério da Saúde, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde - DF, nos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 490/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** (9570003), Ata nº 490/2018 - A (19570099), Termo de Adjudicação (19570220), Homologação do Pregão Eletrônico nº **490/2018-SES/DF** (19570335), PAM Pedido de Autorização de Material nº 1-19/PAM001419 (19663329), AFM Autorização de Fornecimento de Material nº 1-19/AFM001122 (25457886), Autorizo da Nota de empenho (25457792), Nota de Empenho (25551291), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, **que passam a integrar o presente Termo. (Itens 1 e 2)**

3.2. DO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CÓDIGO SUS	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO
1/2	07.01.01.0231	31779	400779	70	UN	Cadeira de rodas para banho em concha. Confeccionada em polietileno com abertura e mangueira para saída de água, com suporte dobrável em alumínio e pintura póxi, acabamento antiderrapante no assento, rodas giratórias e com trava, com ou sem apoio de cabeça. Tamanhos Diversos.

- Havendo divergência entre a especificação constante no Projeto Básico e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Projeto Básico. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. DA ENTREGA DO MATERIAL

4.1.1. O material deverá ser entregue no prazo e condições estabelecidos neste contrato e seus anexos, contado a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, em dia de expediente do órgão solicitante, em seu horário de funcionamento;

4.1.2. Será recebido o material:

- provisoriamente, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- definitivamente, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas neste Contrato, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada.

4.1.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

4.1.4. Se a contratada deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste Contrato.

4.2. PRAZO DE ENTREGA

4.2.1. Os produtos deverão ser entregues até **30 (trinta) dias corridos** após o ateste de recebimento da nota de empenho pela empresa contratada

4.2.2. Os pedidos de aquisição serão feitos mensalmente de acordo com as solicitações cadastradas o Núcleo Ambulatorial de Órteses e Próteses e Materiais Especiais - NAOPE - da rede SES/DF

4.2.3. Mensalmente, os executores do Contrato, encaminharão documento solicitando empenho à

Gerência de Programação de Órteses e Próteses conforme demanda. Tais pedidos serão baseados no número de pessoas atendidas no mês anterior e no previsto bem como no estoque físico da rede SES-DF.

4.4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4.4.1. Apresentar o produto com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo) devem estar em português;

4.4.2. Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), o número do lote, a data de validade, o nome comercial de forma legível em atendimento ao Código de Defesa do Consumidor, artigo 31 que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”;

4.4.3. Os produtos deverão apresentar em suas embalagens secundárias a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”, juntamente com os dados referentes ao Nome do Produto, Código SES/DF e Número da Nota Fiscal. No caso de embalagens estéreis, não serão aceitos carimbos alcoólicos, tendo em vista a não violação do processo de esterilização. Preconiza-se a utilização de etiquetas invioláveis;

4.4.4. Em casos em que a apresentação do material OPME contemple várias unidades na mesma embalagem, o fornecedor deverá: apresentar em suas embalagens primárias a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” juntamente com os dados referentes ao Nome do Produto, Código SES/DF e Número da Nota Fiscal. No caso de embalagens estéreis, não serão aceitos carimbos alcoólicos, tendo em vista a não violação do processo de esterilização. Preconiza-se a utilização de etiquetas invioláveis;

4.4.5. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos;

4.4.6. Deverão ser observadas pela empresa fornecedora as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material, conforme art.15, § 7º, inc. III, da Lei nº 8.666/93;

4.4.7. Apresentar no ato da entrega de cada parcela documento comprobatório de Registro de Produto em plena validade, inclusive para produtos importados; ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e artigo 12 da Lei nº 6.360 de 23/09/1976. Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro;

4.4.8. Data limite do prazo de validade do produto a ser aceito pelo destinatário quando da realização da entrega: entre a data de fabricação e a data da entrega nos locais indicados, não deverá ter transcorrido mais de 25% (vinte e cinco por cento) do prazo de validade;

4.4.9. Para os casos em que validade esteja abaixo daquela preconizada em requisito editalício, obrigatoriamente o fornecedor deverá apresentar documento comprobatório que ateste inexistência de outro lote no Brasil de maior validade;

4.4.10. Apresentar, no ato da entrega de cada parcela, impresso na nota fiscal, os números dos lotes, a quantidade do material contida em cada lote e a data de fabricação e de validade desses lotes. Além de constar no “campo observação” da nota fiscal, o descritivo padronizado da SES conforme apresentado na Autorização de Fornecimento de Material (AFM) para conferência técnica do produto;

4.4.11. O fornecedor terá o prazo de 15 dias corridos para proceder com o recolhimento do item caso este seja reprovado na Conferência Técnica (atesto) pelo Responsável Técnico da Especialidade.

4.5. LOCAL DE ENTREGA

4.5.1. As entregas deverão, obrigatoriamente, ser agendadas previamente com o Setor de OPME pelo Telefone (61) 3363-2240 e/ou e-mails gadmis.opme@saude.df.gov.br / geaf.opme@gmail.com e os produtos deverão ser entregues no local abaixo, conforme especificado na Nota de Empenho: - ALMOXARIFADO CENTRAL: PARQUE DE APOIO – SES/DF, SIA/SAPS, BLOCO G, LOTE 06 CEP: 71215-000 Horário de Atendimento: 08h às 12h para recebimento das entregas, que deverão ser previamente agendadas.

4.5.2. Os materiais deste Contrato deverão ser apresentados pessoalmente pelo fornecedor ou representante da empresa, que acompanhará a abertura das caixas/invólucros que abrigam os produtos para contagem e conferência.

4.6. DO RECEBIMENTO

4.6.1. Provisório: mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.6.2. Definitivo: mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui as características consignadas neste Contrato, ressalvados os casos de vícios não detectáveis no ato do recebimento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 51.100,00 (cinquenta e um mil e cem reais) procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

ITEM	CÓDIGO SUS	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	07.01.01.0231	31779	400779	70	UN	Cadeira de rodas para banho em concha. Confeccionada em polietileno com abertura e mangueira para saída de água, com suporte dobrável em alumínio e pintura póxi, acabamento antiderrapante no assento, rodas giratórias e com trava, com ou sem apoio de cabeça. Tamanhos Diversos.	R\$730,00	R\$ 51.100,00

5.2.A alteração de valor contratual, a contar da data-limite para apresentação da proposta, tendo como base o IPCA, em periodicidade anual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620260164217
III	Elemento de Despesa:	339030
IV	Fonte de Recursos:	138003467
V	Valor Inicial:	R\$ 51.100,00

VI	Nota de Empenho:	2019NE06083
VII	Data de Emissão:	22/07/2019
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	Ordinário

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 . Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;
- II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- V. Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);
- VI. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).
- VII. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014).

7.2 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

7.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- I. Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.7 As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.7.1 Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

- I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.7.2 Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

7.8. O pagamento à contratada deverá ser realizado em prazo máximo de 30 dias, de acordo com as normas orçamentárias e financeiras do Distrito Federal, após o recebimento definitivo do produto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do presente contrato, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A Contratada deverá apresentar à SECRETARIA DE SAÚDE-SES/DF, no prazo no máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de ordem de **R\$ 2.555,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais)**, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo §1º art. 56 da Lei nº 8.666/1993, a ser restituída após a execução satisfatória:

- 9.1.1. A garantia prestada não poderá vincular a outras contratações, salvo após a sua liberação;
- 9.1.2. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 96 (noventa e seis) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- 9.1.3. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 96 (noventa e seis) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato;
- 9.1.4. O levantamento da garantia contratual, por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada acompanhado de documento de recibo correspondente;
- 9.1.5. Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas a mão de obra empregada no contrato;
- 9.1.6. O contratante poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 3(três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela Contratada, do pagamento das verbas rescisórias devida aos empregados vinculados ao contrato ou do 9.1.7. Reaproveitamento dos empregados em outra atividade da Contratada;
- 9.1.8. Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para pagamento direto aos empregados da contratada quem participaram da execução do contrato.

9.2. Garantia Técnica:

- 9.2.1. O produto adquirido deverá apresentar um prazo de garantia técnica por no mínimo **12 (doze) meses** ou prazo estabelecido pelo fabricante, quando este for superior.

9.3. Assistência Técnica:

9.3.1. A empresa fornecedora deverá garantir assistência técnica dos produtos por **12 (doze) meses** ou prazo estabelecido pelo fabricante, quando este for superior, contra defeito de fabricação, a partir da data de entrega para o paciente, sem ônus para SES/DF;

9.3.2. A Contratada deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela retirada, transporte, frete, conserto e entrega dos produtos, quando for o caso, sem qualquer ônus para SES-DF;

9.3.3. O atendimento de assistência técnica deve ocorrer no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** a contar do registro da chamada do paciente ou notificação da SES/DF;

9.3.4. Os materiais necessários para manutenção dos produtos serão fornecidos pela empresa fornecedora durante o período de garantia, sem ônus à SES/DF;

9.3.5. Fornecer Assistência Técnica em Brasília, pois caso seja constatado algum defeito de fabricação, após a entrega do produto, os pacientes poderão encaminhar diretamente para a Análise Técnica com os técnicos da empresa CONTRATADA, bem como o conserto ou o reparo possa ser realizado de forma imediata, eximindo a SES-DF de qualquer responsabilidade nesse tramite;

9.3.6. O fornecedor deverá fornecer Assistência Técnica aos produtos por técnicos próprios, no local de uso, sem quaisquer custos adicionais para a SES/DF durante o período da garantia;

9.3.7. Concluir os reparos do prazo máximo de **05 (cinco) dias** corridos a partir da data da comunicação. Não tendo reparado os defeitos, o material deverá ser substituído por outro novo, idêntico e em perfeito estado de sua propriedade em forma de empréstimo, até a conclusão dos reparos;

9.3.8. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do(s) executor(es) do contrato, solicitar a apresentação de comprovação da procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato;

9.3.9. A contratada deverá garantir os serviços executados, que incluam materiais necessários para assistência técnica, até o final da garantia.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 Emitir “Aceite” do produto a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida no edital;

10.3 Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material objeto deste Contrato;

10.4 Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;

10.5 Fiscalizar a entrega e rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa contratada entregar fora das especificações deste Contrato;

10.6 Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à entrega/execução do objeto;

10.7 Conferir os produtos entregues e verificar a conformidade com a Nota de Empenho emitida ao fornecedor;

10.8 Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.

10.9 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

10.10 Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

10.11 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

10.12 Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

III – Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

11.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.

11.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

11.4. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste Contrato.

11.5. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.

11.6. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.7. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste Contrato e seus anexos, e de acordo com as demais condições previstas no item 05 do Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e procedência;

11.8. A Contratada deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela montagem dos produtos, no ato da entrega, sem qualquer ônus para SES-DF;

11.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.10. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

11.11. Manter, durante toda execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.12. Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento decorrente do Edital;

11.13. Cumprir com o Manual de Boas Práticas de Gestão de Órteses, Próteses e Materiais Especializados do Ministério da Saúde;

11.14. Fica obrigada a contratada a preencher e assinar o modelo padrão referente à **CARTA DE TROCA (Anexo III) do Edital - conforme Manual de Boas Práticas de Gestão das Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Ministério da Saúde de 2016** – sendo que a Carta de Troca deverá ser impressa em papel timbrado do fornecedor e com assinatura de seu representante legal com firma reconhecida em Cartório;

11.15. A CARTA DE TROCA deverá ser fornecida no momento da entrega do material, juntamente com a Nota Fiscal, possibilitando a SES/DF a finalização do Contrato sem que haja prejuízo dos produtos com prazo expirado no seu estoque, sem ônus adicional ao erário da SES/DF;

11.16. A CARTA DE TROCA terá validade indeterminada ou enquanto durar os estoques;

11.17. O fornecedor terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para realizar a substituição dos materiais com data de validade expirada.

11.18. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.19. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.20. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.21. É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital nº 5.061, de 8 de março de 2013

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. Todo e qualquer pedido de alteração do contrato oriundo deste Contrato será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2 Das Espécies

13.2.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014:

- I. Advertência;
- II. Multa; e
- III. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
 1. Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

13.2.3. – Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte: (Decreto 39.103 de 06/06/2018):

13.2.3.1. Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

13.2.3.2. Realizar o procedimento licitatório;

13.2.3.3. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

13.2.3.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

13.3 Da Advertência

13.3.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- I. pela SECRETARIA DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II. pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4 Da Multa

13.4.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa

parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

- V. até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.4.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.4.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.4.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.4.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I. O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.4.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **13.2.2** e observado o princípio da proporcionalidade.

13.4.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.4.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **13.4.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.5 Da Suspensão

13.5.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II. por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III. por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
 - a. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c. receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.5.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I. a Secretaria de Estado de Saúde, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II. o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.5.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.5.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até **05 (cinco) anos**, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.6 Da Declaração de Idoneidade

13.6.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.6.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.6.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7 Das Demais Penalidades

13.7.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem **13.6**;
- III. aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.5.3 e 13.5.4.

13.7.2 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais no s 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.8 Do Direito de Defesa

13.8.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva

notificação.

13.8.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.8.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.8.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III. o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal

13.8.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e nos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.8.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.9 Do Assentamento em Registros

13.9.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.9.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.10 Da Sujeição a Perdas e Danos

13.10.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais

13.11 Disposições Complementares

13.11.1 As sanções previstas nos subitens **13.3**, **13.4** e **13.5** do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.11.2 Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13.11.3 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, ser reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da CONTRATADA nos termos do Edital e da Lei 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. O Executor do Contrato e seu Substituto serão indicados pela **Subsecretaria de Assistência Integral - SAIS/SES**.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

OSNEI OKUMOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1689102-3, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 19/08/2019, às 18:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SARAH CRISTINA BORGES CARRIJO, RG nº M-5601497 - SSP-MG, Usuário Externo**, em 20/08/2019, às 12:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELBERTH GONCALVES MACAU - Matr.1688795-6, Testemunha**, em 23/08/2019, às 10:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA SOUSA PAULINO E SILVA - Matr.1433067-9, Testemunha**, em 23/08/2019, às 10:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[aca=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **25646253** código CRC= **B0AF9A39**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF